



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-27409-38.2014.5.90.0000

**A C Ó R D ã O**  
**(CSJT)**  
CSDMC/Rac/nc/es

**ANTEPROJETO DE LEI. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO. CRIAÇÃO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAPIRACA-AL, DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, DE CARGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES COMISSIONADAS. POSSIBILIDADE DE RELATIVIZAÇÃO DOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NA RESOLUÇÃO N° 184/2013 DO CNJ. 1.** Trata-se de proposta de anteprojeto de lei encaminhada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, com vista à criação de unidade judiciária, cargos de provimento efetivo, cargos em comissão e funções comissionadas. **2.** A análise da proposta de anteprojeto de lei que visa a criação de cargos de provimento efetivo, cargo em comissão e funções comissionadas deve observar as diretrizes traçadas pela Resolução n° 184/2013 do CNJ e pela Resolução n° 63/2010 do CSJT, cujos parâmetros foram aferidos pelos pareceres técnicos emitidos pelo Grupo de Trabalho instituído pela Resolução n° 5/2005, alterada pela Resolução n° 23/2006, ambas, deste Conselho Superior. **3.** Os pareceres apresentados demonstraram o atendimento parcial dos critérios estabelecidos na Resolução n° 184/2013 do CNJ e o atendimento integral dos critérios previstos na Resolução n° 63/2010 do CSJT em relação à criação da 2ª Vara do Trabalho de Arapiraca e dos cargos de provimento efetivo, bem como a observância das diretrizes financeiras e orçamentárias estabelecidas na LC n° 101/2000. Contudo, apontaram a inviabilidade de criação de cargos em comissão e funções comissionadas, à luz dos referidos normativos. **4.** Este Conselho Superior da Justiça do Trabalho, com ressalva de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-AL-27409-38.2014.5.90.0000**

entendimento desta Conselheira, na sessão realizada em 28 de abril de 2015, concluiu pela possibilidade de este Colegiado aprovar a proposta e remeter o processo ao CNJ para a verificação da relativização dos critérios estabelecidos na Resolução nº 184/2013 do CNJ diante das peculiaridades do caso concreto, na forma prevista no seu artigo 11. **5. Assim, acolhe-se parcialmente** a proposta de anteprojeto de lei com a determinação de sua remessa ao Órgão Especial do TST e, posteriormente, ao Conselho Nacional de Justiça, para examinar a possibilidade de relativização dos critérios estabelecidos na Resolução nº 184/2013 do CNJ diante das peculiaridades do caso concreto, nos termos do art. 11 do aludido normativo. **Anteprojeto de Lei parcialmente acolhido.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Anteprojeto de Lei nº **TST-CSJT-AL-27409-38.2014.5.90.0000**, em que é Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**.

Trata-se de proposta de anteprojeto de lei encaminhada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, com vista à criação da 2ª Vara do Trabalho de Arapiraca-AL; de 74 cargos de provimento efetivo, sendo 1 de Juiz do Trabalho, 1 de Juiz do Trabalho Substituto, 23 de Analista Judiciário - área judiciária, 17 de Analista Judiciário - área judiciária - especialidade execução de mandados, 13 de Analista Judiciário - área administrativa, 1 de Analista Judiciário - área apoio especializado - odontologia, 2 de Analista Judiciário - área apoio especializado - enfermagem do trabalho, 1 de Analista Judiciário - área apoio especializado - jornalismo, e 15 de Técnico Judiciário - área administrativa; de 1 cargo em comissão, nível CJ-3; e 51 funções



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-AL-27409-38.2014.5.90.0000**

comissionadas, sendo 29 FC-5, 11 FC-4, 5 FC-3 e 6 FC-2, nos termos da exposição de motivos aprovada pelo seu Tribunal Pleno por meio da Resolução Administrativa nº 28/2014 (seq. 5).

Por meio do despacho exarado à seq. 8, os autos foram encaminhados ao Grupo de Trabalho previsto na Resolução nº 05/2005, alterada pela Resolução nº 23/2006, ambas, do CSJT, para emissão de parecer.

A Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do Tribunal Superior do Trabalho (CEST) apresentou parecer técnico, à seq. 11, no qual aponta a possibilidade de acolhimento parcial da proposta.

A Coordenadoria de Orçamento e Finanças do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CFIN), mediante parecer técnico exarado à seq. 12, informou que o impacto financeiro da presente proposta não excederá aos limites, legal e prudencial, estabelecidos pela LC nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para gasto com pessoal e encargos sociais.

A Coordenadoria de Gestão de Pessoas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CGPES) apresentou parecer técnico à seq. 13, indicando a viabilidade parcial da proposta apresentada.

É o relatório.

**V O T O**

**I - CONHECIMENTO**

**Conheço** da presente proposta de anteprojeto de lei, com fulcro no art. 12, X, "c", do RICSJT.

**II - MÉRITO**

Registre-se, inicialmente, que tramita perante o Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 7.910/2014, de interesse do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, com vistas à criação de 12



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-AL-27409-38.2014.5.90.0000**

cargos de Analista Judiciário, Especialidade Tecnologia da Informação, e de 2 Cargos em Comissão, sendo 1 CJ-3 e 1 CJ-2.

Tal informação mostra-se relevante, tendo em vista que o quantitativo de cargos requeridos no referido Projeto de Lei foi devidamente considerado nos pareceres apresentados pelo Grupo de Trabalho ao analisar a presente proposta de anteprojeto de lei.

**1. PROPOSTA APRESENTADA PELO TRT DA 19ª REGIÃO - CRIAÇÃO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAPIRACA-AL, DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, CARGO EM COMISSÃO E DE FUNÇÃO COMISSIONADA.**

O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, por meio de deliberação do Pleno, encaminhou a este Conselho Superior proposta de anteprojeto de lei para a criação da 2ª Vara do Trabalho de Arapiraca-AL; de 74 cargos de provimento efetivo, sendo 1 de Juiz do Trabalho, 1 de Juiz do Trabalho Substituto, 23 de Analista Judiciário - área judiciária, 17 de Analista Judiciário - área judiciária - especialidade execução de mandados, 13 de Analista Judiciário - área administrativa, 1 de Analista Judiciário - área apoio especializado - odontologia, 2 de Analista Judiciário - área apoio especializado - enfermagem do trabalho, 1 de Analista Judiciário - área apoio especializado - jornalismo, e 15 de Técnico Judiciário - área administrativa; de 1 cargo em comissão, nível CJ-3; e 51 funções comissionadas, sendo 29 FC-5, 11 FC-4, 5 FC-3 e 6 FC-2.

Na exposição de motivos, às fls. 14/34 (seq. 5), o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região sustenta, em síntese, o enorme crescimento da demanda de serviços nas unidades das áreas administrativa e judiciária, além do contínuo crescimento da movimentação processual na Vara do Trabalho de Arapiraca, município situado no centro geográfico do Estado de Alagoas, interligando várias regiões geoeconômicas e constituindo grande polo comercial da região agreste, cuja base territorial da jurisdição abrange diversos municípios que concentram indústrias, prestadores de serviços, agroindústrias, pecuárias etc,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-AL-27409-38.2014.5.90.0000**

evidenciando-se a necessidade de criação de novos cargos efetivos e funções comissionadas no Tribunal. Destaca que o Tribunal é composto de uma força de trabalho total de 612 servidores, quando deveria contar com, no mínimo, 648 e, no máximo, 721 servidores, demonstrando um déficit de 36 a 109 postos de trabalho. Acrescenta que a implantação do Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT) acelerou as rotinas do trabalho, resultando numa quantidade de atividades a serem realizadas em um menor espaço de tempo. Salaria a dificuldade de manter uma boa produtividade sem prejuízo à saúde dos magistrados e servidores, provocando o crescimento das doenças ocupacionais. Destaca, ainda, a possibilidade de relativização dos critérios vigentes na Resolução nº 184/2013 do CNJ, conforme art. 11 do referido normativo.

A análise da proposta de anteprojeto de lei que visa a criação de unidades judiciárias, cargos de provimento efetivo, cargo em comissão e funções comissionadas deve observar as diretrizes traçadas pela Resolução nº 184/2013 do CNJ, que disciplina tais critérios no âmbito do Poder Judiciário, bem como pela Resolução nº 63/2010 do CSJT, que instituiu a padronização da estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

Assim, a fim de subsidiar o exame da matéria, este Conselho Superior editou a Resolução nº 5/2005, alterada pela Resolução nº 23/2006, instituindo o Grupo de Trabalho destinado a fornecer as informações técnicas necessárias à avaliação de propostas de anteprojeto que impliquem aumento de despesas, como criação de Órgãos ou cargos de provimento efetivo ou mesmo cargos em comissão e função comissionada, no âmbito da Justiça do Trabalho, cujos pareceres apresentados serão objeto de análise no tópico seguinte.

## **2. EXAME DOS PARECERES TÉCNICOS.**

A Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do Tribunal Superior do Trabalho (CEST) apresentou parecer à seq. 11, do qual se extrai o seguinte teor:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-27409-38.2014.5.90.0000

**"1) VERIFICAÇÃO ESTATÍSTICA DE ADEQUAÇÃO DO TRT DA 19ª REGIÃO AOS CRITÉRIOS DA RESOLUÇÃO CNJ Nº 184/2013**

**1.1) Art. 5º - Intervalo de Confiança – IPC-Jus**

[...]

Em 2013, o Índice de Produtividade Comparada da Justiça – IPC-Jus – foi de **0,816** no TRT da 19ª Região e o intervalo de confiança da Justiça do Trabalho foi de **0,816**. Dessa forma, o TRT **atende** ao referido artigo.

**1.2) Art. 6º - Criação de Cargos de Magistrado e Servidor Necessários para Baixar o Quantitativo Equivalente à Média de Casos Novos no Último Triênio**

[...]

a) No triênio 2011-2013, o Índice de Produtividade dos Magistrado – IPM – foi de **1.170** no TRT da 19ª Região. Com os **52** cargos de Magistrado atualmente existentes e com o aumento dessa produtividade para **1.204** processos (IPM do quartil de melhor desempenho dos Tribunais Regionais do Trabalho), o Tribunal conseguiria baixar quantitativo equivalente à média de casos novos de primeiro e segundo graus do último triênio; **não sendo, portanto, necessária a criação de cargos de magistrado para esse fim.**

b) No triênio 2011-2013, o Índice de Produtividade dos Servidores – IPS – foi de **96** no TRT da 19ª Região. Com os **607** servidores atualmente em atividade e com a manutenção dessa produtividade, o Tribunal conseguiria baixar quantitativo equivalente à média de casos novos de primeiro e segundo graus do último triênio; **não sendo, portanto, necessária a criação de cargos de servidor para esse fim.**

**1.3) Art. 7º - Criação de Cargos de Magistrado e Servidor Necessários para Redução da Taxa de Congestionamento**

[...]



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-27409-38.2014.5.90.0000

- a) Em 2013, a Taxa de Congestionamento foi de **50,44%** no TRT da 19ª Região e de **40,67%** nos tribunais de quartil de melhor desempenho. Com os **52** cargos de Magistrado atualmente existentes e com o aumento da produtividade para **1.204** processos (IPM do quartil de melhor desempenho dos Tribunais Regionais do Trabalho), o Tribunal conseguiria reduzir, no prazo de 5 anos, a Taxa de Congestionamento para esse percentual; **não sendo, portanto, necessária a criação de cargos de magistrado para esse fim.**
- b) Com os **607** servidores atualmente em atividade e com a manutenção da produtividade em **96** processos, o Tribunal **não conseguiria reduzir**, no prazo de 5 anos, a Taxa de Congestionamento para este percentual. **Dessa forma, para que o TRT atinja o percentual dos tribunais do quartil de melhor desempenho, verifica-se necessária a criação de mais 24 cargos de servidor.** O TRT solicita a criação de 72 cargos neste processo e de 12 no PL 7.910/2014.

**1.4) Art. 8º - Criação de Unidades Judiciárias**

[...]

No triênio 2011-2013, a média de casos novos por magistrado do TRT da 19ª Região foi de **818** processos. Dessa forma, conforme o § 2º do art. 8º, a criação de unidade jurisdicional somente seria possível quando a estimativa de distribuição fosse igual ou superior a 50% desse quantitativo, ou seja, igual ou superior a **409** processos.

No quadro abaixo, é apresentada a estimativa de casos novos na base territorial da Vara do Trabalho solicitada, obtida por meio de metodologia prevista no anexo da Resolução. Verifica-se, portanto, **o atendimento ao referido dispositivo.**

---

	<b>Estimativa de Casos Novos</b>			
<b>Varas do Trabalho</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-27409-38.2014.5.90.0000

---

1ª Vara de Arapiraca	2.378	2.627	2.877	3.124
----------------------	-------	-------	-------	-------

---

*Observação: Em todos os cálculos, à exceção da estimativa de Casos Novos por Vara do Trabalho, foi utilizada a base de dados do Relatório Justiça em Números disponibilizada na página da internet do Conselho Nacional de Justiça.*

**2. VERIFICAÇÃO ESTATÍSTICA DE ADEQUAÇÃO DO PEDIDO DO TRT DA 19ª REGIÃO NESTE PROCESSO AOS CRITÉRIOS DA RESOLUÇÃO CSJT Nº 63/2010.**

**2.1) Criação de Varas do Trabalho**

Os critérios para a criação de Varas do Trabalho estão estabelecidas no Art. 9º da Resolução:

*"Art. 9º A criação de Vara do Trabalho em localidade que ainda não conta com uma Unidade da Justiça do Trabalho condiciona-se à existência, na base territorial prevista para sua jurisdição, de mais de 24.000 (vinte e quatro mil) trabalhadores ou ao ajuizamento de pelo menos 350 (trezentos e cinquenta) reclamações trabalhistas por ano, apuradas nos três anos anteriores.*

*§ 1º Nas localidades que já disponham de Varas do Trabalho, a criação de uma nova unidade somente poderá ser proposta quando a média de processos anualmente recebidos em cada Vara existente, apurada nos três anos anteriores, for igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentos).*

*§ 2º O quantitativo mínimo referido pelo parágrafo primeiro deverá ser reduzido a 700 (setecentos) processos na média apurada nos três anos anteriores, quando se tratar da criação de Vara do Trabalho destinada à especialização em acidentes de trabalho.*

*§ 3º O quantitativo mínimo referido pelo parágrafo primeiro deverá ser aumentado para 2500 (dois mil e quinhentos) processos na média apurada nos três anos anteriores, quando se*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-AL-27409-38.2014.5.90.0000**

*tratar da criação de Vara do Trabalho destinada à especialização em execuções fiscais.*

*§ 4º O Conselho Superior da Justiça do Trabalho poderá, excepcionalmente, por deliberação de 2/3 de seus integrantes, relativizar os critérios estabelecidos pelo caput e pelos parágrafos primeiro a terceiro, quando a análise das peculiaridades do caso concreto o exigir, com vistas à interiorização da Justiça do Trabalho, à garantia do acesso à Justiça e ao imperativo da ampliação da cidadania."*

No triênio 2011-2013, a vara do trabalho do município de Arapiraca recebeu, em média, **1.807** processos; **atendendo**, portanto, ao § 1º do Art. 9º.

**2.2) Criação de Cargos de Juiz do Trabalho Substituto**

Conforme o Art. 10: "*O quantitativo de cargos de Juiz do Trabalho Substituto, em cada Região, corresponderá ao número de Varas do Trabalho.*".

Atualmente, o TRT da 19ª Região possui 22 Varas do Trabalho e 22 cargos de Juiz do Trabalho Substituto. Dessa forma, com a criação da vara do trabalho solicitada neste processo, seria necessário mais 1 cargo para adequação ao referido artigo.

**2.3) Criação de Cargos Efetivos**

**2.3.1) Lotação de servidores nas unidades de apoio administrativo**

Conforme o Art. 14: "*Nos Tribunais Regionais do Trabalho, o quantitativo de servidores vinculados às unidades de apoio administrativo corresponderá a no máximo 30% do total de servidores, incluídos efetivos, removidos, cedidos e ocupantes de cargos em comissão sem vínculo com a Administração Pública.*".

O TRT possuía, em dezembro de 2013, 159 (26,3%) servidores em atividade na área Administrativa (128 do Quadro Permanente, 14 requisitados e 17 removidos) e 445 (73,7%) na Judiciária (315 do Quadro Permanente, 3 ocupantes exclusivamente de cargo em



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-AL-27409-38.2014.5.90.0000**

comissão, 52 requisitados e 75 removidos); **atendendo**, portanto, ao referido artigo.

**2.3.2) Servidores não pertencentes às carreiras judiciárias federais**

Conforme o Art. 3º: "*O Tribunal Regional do Trabalho não poderá contar com mais de 10% de sua força de trabalho oriunda de servidores que não pertençam às carreiras judiciárias federais.*".

O TRT contava, em dezembro de 2013, com 65 servidores não pertencentes às carreiras judiciárias federais (3 ocupantes exclusivamente de cargo em comissão e 62 requisitados). Esse quantitativo correspondia a 10,8% de sua força de trabalho; **não atendendo**, portanto, ao referido artigo.

**2.3.3) Lotação nos Gabinetes de Desembargador do TRT**

Conforme o disposto no Anexo I da Resolução e demonstrado no quadro abaixo, deverão estar lotados nos 8 Gabinetes de Desembargador do TRT, entre 56 e 64 servidores:

[...]

**2.3.4) Lotação nas Varas do Trabalho**

Conforme o disposto no Anexo III da Resolução e demonstrado no quadro abaixo, com a criação da Vara do Trabalho solicitada neste processo, deverão estar lotados, entre 269 e 292 servidores, nas 23 Varas da Região Judiciária:

[...]

**2.3.5) Lotação nos Foros Trabalhistas**

Considerando a proporção de 0,14 servidor no foro para cada servidor de vara, seriam necessários entre 28 e 30 servidores para a composição dos foros da Região Judiciária, conforme o quadro a seguir:

[...]

**2.3.6) Cargos de Oficial de Justiça**

Conforme o Art. 7º: "*Além do quantitativo de servidores previsto no Anexo III, as Varas do Trabalho que não disponham de Central*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-AL-27409-38.2014.5.90.0000**

*de Mandados e recebam até 1.000 (mil) processos por ano, poderão contar com até dois servidores ocupantes do cargo de Analista Judiciário, área judiciária, especialidade Execução de Mandados, e, as que recebam acima de 1.000 (mil) processos poderão contar com até três, ressalvadas as situações especiais, a critério do Tribunal, em decorrência do movimento processual e da extensão da área abrangida pela competência territorial da Vara do Trabalho."*

O TRT informou a esta Coordenadoria que havia em seu Quadro Permanente, 42 cargos de Analista Judiciário, na especialidade Execução de Mandados. Conforme o artigo citado acima, poderiam ser lotados, nas 23 Varas Trabalhistas da Região Judiciária, 61 servidores dessa especialidade. O TRT solicita a criação de mais 17 cargos neste processo, totalizando 59 cargos na Região Judiciária.

[...]

**2.3.7) Total de cargos necessários**

Assim, seriam necessários entre 331 e 362 cargos para a composição da 2ª Instância. O TRT possuía, em dezembro de 2013, 290 servidores em atividade, sendo 233 do Quadro Permanente, 2 ocupantes exclusivamente de cargos em comissão, 20 requisitados e 35 removidos.

Para a composição da 1ª Instância, seriam necessários entre 358 e 383 cargos. O TRT possuía, em dezembro de 2013, 314 servidores em atividade nas varas e nos foros trabalhistas, sendo 210 do Quadro Permanente, 1 ocupante exclusivamente de cargo em comissão, 46 requisitados e 57 removidos.

Dessa forma, o Tribunal necessitaria, no total, de um quantitativo entre 689 e 745 servidores. Em dezembro de 2013, ele possuía 604 servidores em atividade, incluindo os requisitados, os removidos de outros órgãos da Justiça do Trabalho e os ocupantes exclusivamente de cargos em comissão. Além disso, havia 11 cargos vagos. Dessa forma, com a criação dos 72 cargos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-27409-38.2014.5.90.0000

solicitados neste processo e dos 12 solicitados no PL 7.910/2014, o TRT poderia contar com 699 servidores, portanto, **dentro dos limites estabelecidos pela Resolução CSJT Nº 63/2010.**

**2.4) Criação de cargos em comissão e funções comissionadas**

Conforme o Art. 2º: "*Na estrutura dos Tribunais Regionais do Trabalho, o número máximo de cargos em comissão e funções comissionadas deve corresponder a no máximo 70% do quantitativo de cargos efetivos do órgão.*".

Em dezembro de 2013, o Tribunal possuía 455 FCs/CJs, **85,69%** do quantitativo de cargos efetivos (531), **não atendendo**, portanto, à Resolução.

[...]

Com a criação dos 72 cargos solicitados neste processo e dos 12 solicitados no PL 7.910/2014, o TRT poderia ter um quadro de 431 Cargos em Comissão e Funções Comissionadas; o quadro atual, de 455 FCs/CJs, **já é superior** a esse quantitativo em 24 FCs/CJs. O TRT solicita a criação de mais 52 FCs/CJs neste processo e de 2 CJs no PL 7.910/2014." (fls. 1/7 – seq. 11 – grifos no original)

Por sua vez, a Coordenadoria de Orçamento e Finanças do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CFIN), no parecer de seq. 12, informa que "*o impacto financeiro da presente solicitação, é de **R\$ 11.869.989,92** em 2015 (a partir de MARÇO), **R\$ 14.243.987,90** em 2016 e em 2017, o que, de acordo com os dados atuais, não **excedem** aos limites (legal e prudencial) estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando-se o período de apuração da Receita Corrente Líquida (RCL)*".

Registrou, ainda, a partir da análise conjunta da presente proposta com o projeto de lei em curso no Congresso Nacional (PL nº 7.910/2014), que "*o impacto é de **R\$ 13.682.792,72** em 2015 e de **R\$ 16.419.351,27**, nos dois exercícios imediatamente subsequentes*".

Concluiu, assim, que "*os acréscimos decorrente da criação dos aludidos cargos e funções comissionadas **não excederão** aos limites (legal e prudencial) estabelecidos pela Lei Complementar nº*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-AL-27409-38.2014.5.90.0000**

*101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para gasto com pessoal e encargos pessoais".*

Por conseguinte, a Coordenadoria de Gestão de Pessoas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CGPES), mediante o parecer elaborado à seq. 13, também concluiu pela viabilidade parcial da presente proposta, à luz da Resolução nº 63/2010 do CSJT e da relativização da Resolução nº 184/2013 do CNJ, consoante se depreende do seguinte teor:

"Cuida-se de proposta de anteprojeto de lei encaminhada peio Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, objetivando a criação de 1 Vara do Trabalho no município de Arapiraca, 2 cargos de magistrados (1 de Juiz Titular de Vara do Trabalho e 1 de Juiz do Trabalho Substituto), 72 cargos efetivos (23 de Analista Judiciário, Área Judiciária, 17 de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, 13 de Analista Judiciário, Área Administrativa, 1 de Analista Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Odontologia, 2 de Analista Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Enfermagem do Trabalho, 1 de Analista Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Jornalismo e 15 de Técnico Judiciário, Área Administrativa), 1 cargo em comissão nível CJ-3 e 51 funções comissionadas (29 FC-5, 11 FC-4, 5 FC-3 e 6 FC-2).

Na exposição de motivos, o Exmo. Presidente do Tribunal aponta que com a edição da Resolução nº 63/2010, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e diante do enorme crescimento da demanda de serviços nas unidades das áreas administrativa e judiciária, além do contínuo crescimento da movimentação processual na Vara do Trabalho de Arapiraca, evidenciou-se a necessidade de criação de novos cargos efetivos e funções comissionadas no Tribunal.

Menciona que a implantação do Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT) acelerou as rotinas do trabalho, resultando numa quantidade de atividades a serem realizadas a menor espaço de tempo. Salaria a dificuldade de manter uma boa produtividade sem prejuízo à saúde



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-AL-27409-38.2014.5.90.0000**

dos magistrados e servidores, provocando o crescimento das doenças ocupacionais.

Ressalta a possibilidade de relativização, por parte do Conselho Nacional de Justiça, dos critérios vigentes na Resolução CNJ nº 184/2013, conforme art. 11 do referido normativo.

Argumenta que o aumento do número de processos novos tem provocado um crescimento substancial na carga de trabalho da Vara do Trabalho de Arapiraca, o que torna necessária a criação de mais uma unidade judiciária nesse município, com o objetivo de assegurar uma prestação jurisdicional eficiente, capaz de atender não só as necessidades já existentes como também as perspectivas de desenvolvimento da região.

Por determinação da Exma. Conselheira Ministra Dora Maria da Costa, relatora, os autos foram encaminhados, sucessivamente, à Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do Tribunal Superior do Trabalho, à Coordenadoria de Orçamento e Finanças do CSJT e a esta Coordenadoria de Gestão de Pessoas para emissão de pareceres.

A Coordenadora de Orçamento e Finanças deste Conselho informou que o impacto orçamentário com a criação dos cargos e funções solicitados pelo Tribunal corresponde a R\$ 11.869.989,92 em 2015 (a partir de março) e de R\$ 14.243.987,90 em 2016 e 2017.

Ressaltou aquela Coordenadoria que quando adicionada à presente proposta a outra solicitação de interesse do TRT da 19ª Região (PL nº 7.910/2014), o impacto orçamentaria é de R\$ 13.682.792,72 em 2015 e de R\$ 16.419.351,27 nos dois exercícios imediatamente subsequentes.

Observou ainda a aludida Coordenadoria que o acréscimo de despesa não excederá os limites (legal e prudencial) estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 para gasto com pessoal e encargos sociais, mesmo quando feita em conjunto as duas solicitações.

A Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST, por sua vez, efetuou a verificação estatística de adequação aos critérios da Resolução CNJ nº 184/2013, indicando, em síntese, que a proposta constante deste processo atende ao que estabelecem os artigos 5º e 8º, parcialmente ao que



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-AL-27409-38.2014.5.90.0000**

estabelece o artigo 7º e não atende ao que dispõe o artigo 6º daquele normativo.

A mencionada Coordenadoria anexou ainda parecer em que apresenta a verificação estatística de adequação do pedido do TRT aos critérios da Resolução CSJT n° 63/2010, apontando a possibilidade de atendimento parcial do pleito.

É o relatório.

Inicialmente, cumpre informar que tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei n° 7.910/2014 que objetiva a criação de 12 cargos de Analista Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação, e de 2 Cargos em Comissão, sendo 1 CJ-3 e 1 CJ-2.

A criação de cargos, funções e unidades judiciárias no âmbito do Poder Judiciário encontra-se regulamentada mediante a Resolução n° 184/2013, do Conselho Nacional de Justiça, e no âmbito do Judiciário do Trabalho de primeiro e segundo grau, mediante a Resolução n° 63/2010 deste Conselho.

Com base nesses normativos, a Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST analisou o pleito do TRT da 19ª Região, conforme se detalha a seguir.

**1. VERIFICAÇÃO ESTATÍSTICA DE ADEQUAÇÃO DA PROPOSTA DO TRT DA 19ª REGIÃO EM RELAÇÃO AOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NA RESOLUÇÃO CNJ N° 184/2013.**

**1.1. DO INTERVALO DE CONFIANÇA - IPC-Jus**

O art. 5º da Resolução n° 184/2013 estabelece, *in verbis*:

[...]

A Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST informou que, em 2013, o índice de Produtividade Comparada da Justiça (IPC-Jus) foi de 0,816 no TRT da 19ª Região, e que o intervalo de confiança da Justiça do Trabalho foi de 0,816. Concluiu, dessa forma, **que o TRT atende ao referido artigo.**

Nesse contexto, passa-se à análise da adequação do pedido do Tribunal aos demais dispositivos da **norma do CNJ.**

**1.2. DA CRIAÇÃO DE CARGOS DE MAGISTRADOS E SERVIDORES**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-AL-27409-38.2014.5.90.0000**

O Tribunal postula a criação de 2 cargos de magistrados (1 de Juiz Titular de Vara do Trabalho e 1 de Juiz do Trabalho Substituto) e de 72 cargos efetivos (23 de Analista Judiciário, Área Judiciária, 17 de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, 13 de Analista Judiciário, Área Administrativa, 1 de Analista Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Odontologia, 2 de Analista Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Enfermagem do Trabalho, 1 de Analista Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Jornalismo e 15 de Técnico Judiciário, Área Administrativa).

A Resolução CNJ nº 184/2013 assim dispõe sobre a criação de cargos de magistrados e servidores:

[...]

Com base nesses dispositivos, a Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST apresentou as seguintes conclusões:

[...]

Em resumo, diante dos cálculos efetuados pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST, a **criação dos 72 cargos efetivos de servidores proposta pelo TRT da 19ª Região atende parcialmente aos dispositivos da Resolução do CNJ.**

Quanto à criação dos cargos de magistrados, os 2 solicitados pelo TRT **não estão de acordo** com os dispositivos da mencionada Resolução.

### **1.3. DA CRIAÇÃO DE VARA DO TRABALHO**

O TRT da 19ª Região postula a criação de 1 Vara do Trabalho no município de Arapiraca.

Para a criação de unidades judiciárias, o art. 8º da Resolução CNJ nº 184/2013, abaixo transcrito, dispõe:

[...]

Conforme já demonstrado no item anterior, o Tribunal satisfaz o requisito estabelecido no inciso I, ou seja, necessidade de cargos de magistrados e/ou de servidores.

Nesse contexto, a Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST informou que a média de casos novos por magistrado no TRT da 19ª Região,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-AL-27409-38.2014.5.90.0000**

no triênio 2011-2013, foi de 818 processos. Conforme dispõe o § 2º do art. 8º do ato normativo do CNJ, a criação de unidade jurisdicional só será possível quando a estimativa de distribuição for igual ou superior a 50% desse quantitativo, ou seja, igual ou superior a 409 processos.

**Dessa forma, concluiu aquela Coordenadoria que o pedido de criação de 1 Vara do Trabalho atende ao artigo 8º, §2º, da referida Resolução.**

Desse modo, constata-se a possibilidade de se criar a 2ª Vara do Trabalho no município de Arapiraca na 19ª Região, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução n° 184/2013 do CNJ.

## **2. VERIFICAÇÃO ESTATÍSTICA DE ADEQUAÇÃO DA PROPOSTA DO TRT DA 19ª REGIÃO AOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NA RESOLUÇÃO CSJT N° 63/2010.**

### **2.1. DA CRIAÇÃO DE VARAS DO TRABALHO**

Os critérios para a criação de Varas do Trabalho estão estabelecidos no artigo 9º da Resolução CSJT n° 63/2010, *in verbis*:

[...]

Com base nesse dispositivo, a Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST informou que, no triênio 2011-2013, a Vara do Trabalho do município de Arapiraca recebeu, em média, 1.807 processos, atendendo, portanto, ao § 1º do art. 9º.

**Viável, portanto, a criação da 2ª Vara do Trabalho no município de Arapiraca.**

### **2.2. DA CRIAÇÃO DE CARGOS DE JUIZ DO TRABALHO**

A Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST informou que o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região possui 22 Varas do Trabalho, 22 cargos de Juiz Titular de Vara do Trabalho e 22 cargos de Juiz do Trabalho Substituto.

O art. 10 da Resolução CSJT n° 63/2010 estabelece o critério para a criação de cargos de Juiz do Trabalho Substituto, nos seguintes termos:

"Art. 10. O quantitativo de cargos de Juiz do Trabalho Substituto, em cada Região, corresponderá ao número de Varas do Trabalho."



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-AL-27409-38.2014.5.90.0000**

Portanto, tendo em vista a viabilidade de criação de 1 Vara do Trabalho no município de Arapiraca, faz-se necessária a criação de 1 cargo de Juiz Titular de Vara do Trabalho e de 1 cargo de Juiz do Trabalho Substituto.

### **2.3. DA CRIAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS**

O Tribunal solicita a criação de 72 cargos efetivos, assim distribuídos:

- 23 de Analista Judiciário, Área Judiciária;
- 17 de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal;
- 13 de Analista Judiciário, Área Administrativa;
- 1 de Analista Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Odontologia;
- 2 de Analista Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Enfermagem do Trabalho;
- 1 de Analista Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Jornalismo; e
- 15 de Técnico Judiciário, Área Administrativa.

Com base nos dispositivos da Resolução CSJT nº 63/2010, a Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST apresentou a análise a seguir:

- O TRT possuía, em dezembro de 2013, 159 (26,3%) servidores em atividade na área administrativa (128 do quadro permanente, 14 requisitados e 17 removidos) e 445 (73,7%) na judiciária (315 do quadro permanente, 3 ocupantes exclusivamente de cargo em comissão, 52 requisitados e 75 removidos), **atendendo**, portanto, ao artigo 14 da Resolução CSJT nº 63/2010, que estabelece que o quantitativo de servidores vinculados às unidades de apoio administrativo corresponderá a, no máximo, 30% do total de servidores;

- o art. 3º da Resolução CSJT nº 63/2010 estabelece que os Tribunais Regionais do Trabalho não poderão contar com mais de 10% de sua força de trabalho composta por servidores que não pertençam às carreiras judiciárias federais. Em dezembro de 2013, no Tribunal, havia 65 servidores não pertencentes às carreiras judiciárias federais (3 ocupantes exclusivamente de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-AL-27409-38.2014.5.90.0000**

cargo em comissão e 62 requisitados) correspondendo a 10,8% de sua força de trabalho, **não atendendo ao referido artigo;**

- seriam necessários entre 331 e 362 servidores para a composição da 2ª instância. O TRT possuía, em dezembro de 2013, 290 servidores em atividade, sendo 233 do quadro permanente, 2 ocupantes exclusivamente de cargos em comissão, 20 requisitados e 35 removidos;

- para a composição da 1ª instância, seriam necessários entre 358 e 383 servidores. O TRT possuía, em dezembro de 2013, 314 servidores em atividade nas varas e nos foros trabalhistas, sendo 210 do quadro permanente, 1 ocupante exclusivamente de cargo em comissão, 46 requisitados e 57 removidos;

- o Tribunal necessitaria, no total, de um quantitativo entre 689 e 745 servidores. Em dezembro de 2013, ele possuía 604 servidores em atividade, incluindo os requisitados, os removidos de outros órgãos da Justiça do Trabalho e os ocupantes exclusivamente de cargos em comissão. Além disso, havia 11 cargos vagos. **Dessa forma, com a criação dos 72 cargos solicitados neste processo e dos 12 solicitados no PL n° 7.907/2014, o TRT poderia contar com 699 servidores, portanto, dentro dos limites estabelecidos pela Resolução CSJT.**

**a) Da criação de cargos de Oficial de Justiça Avaliador Federal**

Segundo a Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST, o TRT 19ª Região conta com 42 cargos de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal.

O art. 7º da Resolução CSJT n° 63/2010 estabelece:

[...]

Com base nesse dispositivo, a Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST calculou que seriam necessários, para lotação nas 23 Varas do Trabalho, 61 servidores da referida especialidade, já computados os necessários para o funcionamento da Vara do Trabalho de Arapiraca ora pleiteada.

Assim, com a criação dos 17 cargos propostos neste processo o Tribunal passará a contar com 59 (42 + 17) servidores ocupantes da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-AL-27409-38.2014.5.90.0000**

especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, **atendendo ao disposto na Resolução CSJT n° 63/2010.**

**Resta-se, portanto, viável a criação de 17 cargos de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal.**

**b) Da criação dos demais cargos efetivos**

Além dos cargos de Oficial de Justiça Avaliador Federal, o Tribunal postula a criação de 55 cargos efetivos, destinados às Varas do Trabalho atuais e à proposta neste processo, a unidades de apoio administrativo e judiciário e à Escola Judicial, totalizando 72 cargos.

Com base nos dispositivos da Resolução CSJT n° 63/2010, a Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST concluiu que, com a criação dos 72 cargos solicitados neste processo e dos 12 solicitados no PL n° 7.910/2014, o TRT passaria a contar com 699 (72+12+11+604) servidores, portanto, dentro dos limites estabelecidos pela Resolução CSJT n° 63/2010 (conforme informado, o Tribunal necessitaria, no total, de um quantitativo entre 689 e 745 servidores).

Sendo assim, há margem para acrescentar os 72 cargos efetivos pleiteados pelo Tribunal.

Quanto ao cargo de Analista Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Jornalismo solicitado, verifica-se que a nomenclatura correta da especialidade é Comunicação Social, conforme consta do Anexo II da Resolução CSJT n° 47/2008, que uniformizou a denominação dos cargos efetivos dos quadros de pessoal da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

A criação de 72 cargos efetivos, sendo 23 de Analista Judiciário, Área Judiciária; 17 de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal; 13 de Analista Judiciário, Área Administrativa; 1 de Analista Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Odontologia; 2 de Analista Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Enfermagem do Trabalho; 1 de Analista Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Jornalismo; e 15 de Técnico Judiciário, Área Administrativa **atende ao normativo deste Conselho.**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-27409-38.2014.5.90.0000

#### 2.4. DA CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS

O Tribunal postula a criação de 1 cargo em comissão, nível CJ-3, e 51 funções comissionadas (29 FC-5, 11 EC-4, 5 FC-3 e 6 FC-2), totalizando 52 CJs/FCs, destinados às Varas do Trabalho atuais e à proposta neste processo, a unidades de apoio administrativo e judiciário e à Escola Judicial.

O art. 2º da Resolução CSJT nº 63/2010 estabelece que:

"Art. 2º Na estrutura dos Tribunais Regionais do Trabalho, o número de cargos em comissão e funções comissionadas deve corresponder a no máximo 70% do quantitativo de cargos efetivos do órgão."

Conforme informado pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST, o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região conta atualmente com 531 cargos efetivos e 455 cargos em comissão e funções comissionadas, ou seja, 85,69%  $[(455/531)*100]$  do quantitativo de cargos efetivos, **não atendendo, portanto ao que estabelece o artigo 2º da referida Resolução.**

**Se criados os 12 cargos efetivos constantes do PL nº 7.910/2014 e os 72 ora propostos, o Tribunal passará a contar com 615 cargos efetivos e poderá ter até 431  $(70\% \text{ de } 615)$  CJs/FCs.**

**Atualmente possui, conforme mencionado acima, 455 cargos em comissão e funções comissionadas. Além disso, o PL em tramitação no Congresso Nacional prevê a criação de 2 CJs que, quando transformado em lei aumentará o quantitativo para 457.**

**Desse modo, mesmo criando todos os cargos efetivos propostos, o Tribunal ainda permanecerá com 26 FCs/CJs a mais que o permitido pela norma deste Conselho.**

Ressalta-se que, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 24 da Lei nº 11.416/2006, o Tribunal pode transformar, sem aumento de despesa, as funções comissionadas e os cargos em comissão de seu quadro de pessoal, vedada apenas a transformação de função em cargo ou vice-versa. Dessa forma, além de adequar o quantitativo atualmente existente à Resolução CSJT nº 63/2010 poderá destinar suas CJs e FCs às necessidades apontadas neste processo.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-AL-27409-38.2014.5.90.0000**

Por fim, apresentam-se quadros comparativos resumindo o quantitativo pleiteado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região e a análise desta Coordenadoria, à luz das Resoluções nº 63/2010 deste Conselho e 184/2013 do Conselho Nacional de Justiça:

<b>CRIAÇÃO DE VARAS DO TRABALHO</b>	<b>Quantidade</b>	
	<b>Pedido TRT</b>	<b>Análise CGPES</b>
Varas do Trabalho	1	1
<b>TOTAL</b>	<b>1</b>	<b>1</b>

<b>CARGO</b>	<b>Quantidade</b>	
	<b>Pedido TRT</b>	<b>Análise CGPES</b>
Juiz Titular de Vara do Trabalho	1	1
Juiz Substituto	1	1
<b>TOTAL</b>	<b>2</b>	<b>2</b>

<b>CRIAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS DE SERVIDORES</b>		
<b>CARGO</b>	<b>Quantidade</b>	
	<b>Pedido TRT</b>	<b>Análise CGPES</b>
Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador	17	17
Analista Judiciário, Área Judiciária	23	23
Analista Judiciário, Área Administrativa	13	13
Analista Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Odontologia	1	1
Analista Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Enfermagem	2	2



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-27409-38.2014.5.90.0000

Analista Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Comunicação	1	1
Técnico Judiciário, Área Administrativa	15	15
<b>TOTAL</b>	<b>72</b>	<b>72</b>

<b>CARGOS EM COMISSÃO e FUNÇÕES COMISSIONADAS</b>		
<b>NÍVEL</b>	<b>Quantidade</b>	
	<b>Pedido TRT</b>	<b>Análise CGPES</b>
CJ-3	1	0
FC-5	29	0
FC-4	11	0
FC-3	5	0
FC-2	6	0
<b>TOTAL</b>	<b>52</b>	<b>0</b>

Ante o exposto e, considerando que a relativização dos critérios constantes da Resolução CNJ nº 184/2013 é da competência do Conselho Nacional de Justiça, a teor do art. 11 do mencionado normativo, submeto o feito à apreciação de Vossa Senhoria para, caso entenda pertinente, encaminhá-lo à consideração da Exma. Conselheira Relatora." (fls. 1/17 – seq. 13 – grifos apostos)

Ora, consoante se depreende dos pareceres técnicos emitidos pela CEST e pela CGPES, a proposta apresentada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região atende parcialmente aos critérios estabelecidos nas Resoluções nº 184/2013 do CNJ e 63/2010 do CSJT.

Desse modo, passa-se à análise da adequação da proposta aos critérios estabelecidos nos aludidos normativos.

**3. ADEQUAÇÃO DA PROPOSTA AOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NA RESOLUÇÃO Nº 184/2013 DO CNJ.**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-27409-38.2014.5.90.0000

**3.1. INTERVALO DE CONFIANÇA - IPC-Jus**

Segundo disciplina o art. 5º da Resolução nº 184/2013 do CNJ, somente serão apreciados os anteprojatos de lei quando, aplicado o Índice de Produtividade Comparada da Justiça (IPC-Jus), o respectivo tribunal alcançar o "intervalo de confiança" do seu ramo de Justiça.

Assim, restou atendido o requisito, porquanto, em 2013, o Índice de Produtividade Comparada da Justiça (IPC-Jus) foi de 0,816 no TRT da 19ª Região e o intervalo de confiança da Justiça do Trabalho foi de 0,816.

**3.2. CRIAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS - MAGISTRADOS E SERVIDORES**

O TRT da 19ª Região postula a criação de 2 cargos de magistrados, sendo um titular e um substituto, e 72 cargos de servidores.

Segundo se depreende dos pareceres emitidos pela CEST e pela ASGP, o quantitativo de magistrados existente atualmente no TRT da 19ª Região atende aos critérios estatísticos estabelecidos nos artigos 6º e 7º da Resolução nº 184/2013 do CNJ, **não sendo necessária a criação de cargos para esse fim.**

Quanto ao número de servidores, **constatou-se a necessidade da criação de apenas 24 cargos** à luz dos critérios estabelecidos nos mencionados dispositivos, **enquanto o Tribunal Regional solicita a criação de 72 cargos, além dos 12 em trâmite no PL nº 7.910/2014.**

**3.3. CRIAÇÃO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAPIRACA**

O TRT da 19ª Região postula a criação da 2ª Vara do Trabalho de Arapiraca.

No tocante à criação de unidade judiciária, a Res. 184/2013 do CNJ disciplina a questão no seguinte dispositivo:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-27409-38.2014.5.90.0000

"Art. 8º Cumprido o requisito estabelecido no art. 4º, serão considerados os seguintes critérios para criação de unidade judiciária:

I – necessidade de cargos de magistrados e/ou de servidores, nos termos da seção anterior;

II – estimativa de casos novos da base territorial da unidade que se pretende criar; e

III – distância da unidade judiciária mais próxima com mesma competência material.

§ 1º A estimativa de distribuição de que trata o inciso II deve observar critérios objetivos.

§ 2º Salvo situações excepcionais devidamente justificadas, só será autorizada a criação de unidade jurisdicional em localidade em que já exista outra com igual competência material quando a estimativa de distribuição for igual ou superior a 50% da média de casos novos por magistrado do respectivo tribunal no último triênio.

§ 3º O CNJ pode manifestar-se favoravelmente à criação de unidades judiciárias com jurisdição especializada, quando a especificidade do caso justificar."

Na hipótese, restou demonstrado que, no triênio de 2011-2013, a Vara do Trabalho de Arapiraca recebeu, em média, 1.807 processos e a média de distribuição de casos novos entre os magistrados do TRT da 19ª Região foi de 818 processos, enquanto a estimativa de casos novos para a referida Vara do Trabalho no período de 2014 a 2017 é de 2.378, 2.627, 2.877 e 3.124, respectivamente.

Desse modo, constata-se a **viabilidade da criação da 2ª Vara do Trabalho de Arapiraca**, porquanto atendidos os requisitos estabelecidos no mencionado dispositivo.

**4. ADEQUAÇÃO DA PROPOSTA AOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NA RESOLUÇÃO N° 63/2010 DO CSJT.**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-AL-27409-38.2014.5.90.0000**

**4.1. CRIAÇÃO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAPIRACA**

O TRT da 19ª Região postula a criação da 2ª Vara do Trabalho de Arapiraca.

No tocante à criação de vara do trabalho, a matéria está disciplinada no seguinte dispositivo:

"Art. 9º A criação de Vara do Trabalho em localidade que ainda não conta com uma Unidade da Justiça do Trabalho condiciona-se à existência, na base territorial prevista para sua jurisdição, de mais de 24.000 (vinte e quatro mil) trabalhadores ou ao ajuizamento de pelo menos 350 (trezentos e cinquenta) reclamações trabalhistas por ano, apuradas nos três anos anteriores.

§ 1º Nas localidades que já disponham de Varas do Trabalho, a criação de uma nova unidade somente poderá ser proposta quando a média de processos anualmente recebidos em cada Vara existente, apurada nos três anos anteriores, for igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentos).

§ 2º O quantitativo mínimo referido pelo parágrafo primeiro deverá ser reduzido a 700 (setecentos) processos na média apurada nos três anos anteriores, quando se tratar da criação de Vara do Trabalho destinada à especialização em acidentes de trabalho.

§ 3º O quantitativo mínimo referido pelo parágrafo primeiro deverá ser aumentado para 2500 (dois mil e quinhentos) processos na média apurada nos três anos anteriores, quando se tratar da criação de Vara do Trabalho destinada à especialização em execuções fiscais.

§ 4º O Conselho Superior da Justiça do Trabalho poderá, excepcionalmente, por deliberação de 2/3 de seus integrantes, relativizar os critérios estabelecidos pelo caput e pelos parágrafos primeiro a terceiro, quando a análise das peculiaridades do caso concreto o exigir, com vistas à interiorização da Justiça do Trabalho, à garantia do acesso à Justiça e ao imperativo da ampliação da cidadania."



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-AL-27409-38.2014.5.90.0000**

Na hipótese, restou demonstrado que, no triênio de 2011-2013, a Vara do Trabalho de Arapiraca recebeu, em média, 1.807 processos, e a média de distribuição de casos novos entre os magistrados do TRT da 19ª Região foi de 818 processos, enquanto a estimativa de casos novos para a referida Vara do Trabalho no período de 2014 a 2017 é de 2.378, 2.627, 2.877 e 3.124, respectivamente.

Desse modo, constata-se a **viabilidade da criação da 2ª Vara do Trabalho de Arapiraca**, porquanto atendidos os requisitos estabelecidos no mencionado dispositivo.

**4.2. CRIAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS - MAGISTRADOS E SERVIDORES**

O TRT da 19ª Região postula a criação de 2 cargos de magistrados, sendo um titular e um substituto, e 72 cargos de servidores.

Ora, consoante verificado no tópico precedente, tendo em vista a viabilidade de criação da 2ª Vara do Trabalho de Arapiraca, consequência lógica e necessária é a criação de um cargo de Juiz do Trabalho Titular e, por sua vez, de um cargo de Juiz do Trabalho Substituto, diante do preceito contido no artigo 10 da Res. nº 63/2010 do CSJT, segundo o qual "*O quantitativo de cargos de juiz do trabalho substituto, em cada Região, corresponderá ao número de Varas do Trabalho*".

Logo, mostra-se **viável a criação dos cargos de magistrado** postulados pelo TRT da 19ª Região à luz do referido normativo.

Quanto aos demais cargos de provimento efetivo, os pareceres apontaram que, para a composição da 1ª e 2ª instância, o TRT da 19ª Região necessitaria de um quantitativo entre 689 e 745 servidores, possuindo em dezembro de 2013 o total de 604 servidores em atividade, incluindo os requisitados, os removidos de outros órgãos da Justiça do Trabalho e os ocupantes exclusivamente de cargos em comissão, de modo que a criação de 72 cargos solicitados nesta proposta e dos 12 solicitados



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-AL-27409-38.2014.5.90.0000**

no PL n° 7.907/2014, passaria a contar com 699 servidores e, portanto, dentro dos limites estabelecidos na resolução em exame.

Acresça-se que, em relação à criação de cargos de Analista Judiciário, área judiciária - especialidade execução de mandados, constou nos pareceres que o TRT da 19ª Região necessitaria de 61 servidores na referida especialidade, dispondo atualmente de 42 cargos em seu quadro permanente, de modo que os 17 cargos solicitados na presente proposta totalizaria 59 cargos, ou seja, em conformidade com os limites estabelecidos no art. 7º da Resolução n° 63/2010 do CSJT.

Ora, como se observa, a proposição em análise **atende integralmente aos critérios estabelecidos na Resolução n° 63/2010 do CSJT quanto ao pedido de criação de cargos de provimento efetivo.**

**4.3. CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS**

O TRT postula a criação de 1 cargo em comissão, nível CJ-3, e 51 funções comissionadas, sendo 29 FC-5, 11 FC-4, 5 FC-3 e 6 FC-2, destinados às Varas do Trabalho atuais e à proposta neste processo, a unidades de apoio administrativo e judiciário e à Escola Judicial.

O artigo 2º da Res. N° 63/2010 do CSJT preceitua que *"na estrutura dos Tribunais Regionais do Trabalho, o número máximo de cargos em comissão e funções comissionadas deve corresponder a no máximo 70% do quantitativo de cargos efetivos do órgão"*.

Consoante se depreende dos pareceres emitidos pela CEST e pela ASGP, o TRT da 19ª Região conta atualmente com 531 cargos efetivos e 455 cargos em comissão e funções comissionadas, ou seja, 85,69% do quantitativo de cargos efetivos.

Considerando o total de cargos efetivos constantes do PL n° 7.910/2014 e a aprovação dos 72 cargos ora propostos, o Tribunal passaria a dispor de 615 cargos efetivos e poderia ter até 431 cargos em comissão e funções comissionadas.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-AL-27409-38.2014.5.90.0000**

Contudo, como se observa, o TRT da 19ª Região já dispõe de 455 cargos em comissão e funções comissionadas, quantitativo superior ao permitido no aludido dispositivo, razão pela qual **é inviável o pedido de criação de cargo em comissão e funções comissionadas.**

**5. CONCLUSÃO.**

Para a melhor visualização da adequação da proposta a cada Resolução, elabora-se o seguinte quadro comparativo:

<b>Proposta</b>	<b>Resolução n° 184/2013 do CNJ</b>	<b>Resolução n° 63/2010 do CSJT</b>
Criação da 2ª Vara do Trabalho de Arapiraca	Atende	Atende
Criação de 1 cargo de juiz titular e 1 cargo de juiz substituto	Não atende	Atende
Criação de 72 cargos efetivos de servidores	Atende parcialmente	Atende integralmente
Criação de 1 CJ e 51 FCs		Não atende

Depreende-se, pois, que a proposta atende parcialmente aos critérios estabelecidos nas Resoluções n°s 184/2013 do CNJ e 63/2010 do CSJT.

Quanto à pretendida criação da 2ª Vara do Trabalho de Arapiraca, a proposta atende aos critérios estabelecidos em ambos normativos.

Já em relação à criação de cargos de provimento efetivo, a proposta não atende aos critérios estabelecidos na Resolução n° 184/2013 do CNJ quanto à criação de cargos de magistrado, e verificou-se apenas a necessidade de criação de 24 cargos efetivos de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-AL-27409-38.2014.5.90.0000**

servidores, enquanto o TRT da 19ª Região formula o pedido de criação de 72 cargos de servidores, além dos 12 solicitados no PL nº 7.907/2014.

Contudo, verifica-se que a proposta atendeu integralmente aos critérios estabelecidos na Resolução nº 63/2010 do CSJT no que diz respeito à criação de cargos de provimento efetivo, tanto de magistrados quanto de servidores.

**Este Conselho Superior da Justiça do Trabalho, com ressalva de entendimento desta Conselheira,** na sessão realizada em 28 de abril de 2015, concluiu pela aprovação da proposta e pela remessa do processo para o CNJ verificar a possibilidade de relativizar os critérios estabelecidos na Resolução nº 184/2013 do CNJ diante das peculiaridades do caso concreto, na forma prevista no seu artigo 11.

Na presente hipótese, como restou demonstrado, a criação da 2ª Vara do Trabalho de Arapiraca mostrou-se viável diante dos preceitos estabelecidos em ambas as Resoluções que disciplinam a matéria.

Dessa forma, ainda que, em tese, o número de magistrados existentes atualmente no TRT da 19ª Região atenda aos quantitativos de produtividade previstos nos arts. 6º e 7º da Resolução nº 184/2013 do CNJ, uma vez criada uma nova unidade judiciária, imperioso se faz criar o respectivo cargo de Juiz Titular e do respectivo Substituto, por disposição expressa da Resolução nº 63/2010 do CSJT.

De igual modo, se o atual quadro de cargos efetivos revela uma defasagem de 24 servidores, à luz da Resolução nº 184/2013, a criação da 2ª Vara do Trabalho de Arapiraca demandaria a criação da respectiva força de trabalho, pois não há como conceber a ideia de remanejamento de servidores lotados em outras unidades judiciárias, porquanto já se mostrou evidente a defasagem existente no quadro permanente de servidores do TRT da 19ª Região.

Já em relação à proposição de criação de cargos em comissão e funções comissionadas, restou demonstrado que não foram atendidos os critérios previstos na Resolução nº 63/2010 do CSJT, visto que o atual número de cargos comissionados e funções de confiança existentes ultrapassa o quantitativo estabelecido no aludido normativo,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-AL-27409-38.2014.5.90.0000**

mesmo considerando o total de cargos efetivos postulados na presente proposta e no PL nº 7.910/2014.

Por fim, ante a informação expressa da CFIN de que o impacto financeiro decorrente desta proposta não excederá aos limites (legal e prudencial) estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para gasto com pessoal e encargos sociais, forçoso concluir que não há óbice à sua aprovação no âmbito financeiro e orçamentário.

Assim, diante dos fundamentos ora expendidos, com amparo no trabalho técnico realizado pelo Grupo de Trabalho previsto na Resolução nº 05/2005, alterada pela Resolução nº 23/2006, ambas, do CSJT, por meio dos pareceres de sequenciais 11, 12 e 13, verifica-se que a pretensão veiculada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região observa parcialmente as diretrizes da Resolução nº 184/2013 do CNJ e integralmente os preceitos da Resolução nº 63/2010 do CSJT no que diz respeito à criação da 2ª Vara do Trabalho de Arapiraca-AL e dos cargos de provimento efetivo, observando e respeitando, ainda, os limites financeiros e orçamentários estabelecidos na LC nº 101/2000.

Pelo exposto, **acolho parcialmente** a presente proposta de anteprojeto de lei encaminhada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, objetivando a criação da 2ª Vara do Trabalho de Arapiraca e 74 cargos de provimento efetivo, sendo 1 de Juiz do Trabalho Titular, 1 de Juiz do Trabalho Substituto, 23 de Analista Judiciário - área judiciária, 17 de Analista Judiciário - área judiciária - especialidade execução de mandados, 13 de Analista Judiciário - área administrativa, 1 de Analista Judiciário - área apoio especializado - odontologia, 2 de Analista Judiciário - área apoio especializado - enfermagem do trabalho, 1 de Analista Judiciário - área apoio especializado - jornalismo, e 15 de Técnico Judiciário - área administrativa; e **determino** sua remessa ao Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, na forma do art. 12, X, "c", do RICSJT, e, posteriormente, ao Conselho Nacional de Justiça para examinar a possibilidade de relativização dos critérios



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-27409-38.2014.5.90.0000

estabelecidos na Resolução nº 184/2013 do CNJ diante das peculiaridades do caso concreto, nos termos do art. 11 do aludido normativo.

**ISTO POSTO**

**ACORDAM** os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, **conhecer** da matéria e, no mérito, **acolher parcialmente** a proposta de Anteprojeto de Lei encaminhada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19.<sup>a</sup> Região, objetivando a criação da 2.<sup>a</sup> Vara do Trabalho de Arapiraca e 74 cargos de provimento efetivo, sendo 1 de Juiz do Trabalho Titular, 1 de Juiz do Trabalho Substituto, 23 de Analista Judiciário - área judiciária, 17 de Analista Judiciário - área judiciária - especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, 13 de Analista Judiciário - área administrativa, 1 de Analista Judiciário - área apoio especializado - odontologia, 2 de Analista Judiciário - área apoio especializado - enfermagem do trabalho, 1 de Analista Judiciário - área apoio especializado - jornalismo, e 15 de Técnico Judiciário - área administrativa; e **determinar** a remessa da proposta ao Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, na forma do art. 12, X, "c", do RICSJT, devendo, no entanto, por determinação da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ser encaminhada, primeiramente, ao Conselho Nacional de Justiça, para examinar a possibilidade de relativização dos critérios estabelecidos na Resolução nº 184/2013 do CNJ, diante das peculiaridades do caso concreto, nos termos do art. 11 do aludido normativo.

Brasília, 26 de Junho de 2015.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**MINISTRA DORA MARIA DA COSTA**  
Conselheira Relatora



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Certidão de Publicação de Acórdão

ACÓRDÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO  
TRABALHO

Processo nº CSJT-AL - 27409-38.2014.5.90.0000

Certifico que o inteiro teor do acórdão, prolatado no processo de referência, foi disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 01/07/2015, **sendo considerado publicado em 02/07/2015**, nos termos da Lei nº 11.419/2006.  
Brasília, 02 de Julho de 2015.

Firmado por Assinatura Eletrônica  
VANESSA FARIA BARCELOS  
Analista Judiciária